Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 42.796
(Processo nº. 2006/51896-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 129/2005, firmado entre a UNIÃO DE MULHERES DE BRAGANÇA e a ALEPA.

Responsável: Sr. EDNA MARIA DA CUNHA BRITO, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares. Saldo a recolher.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2006/51896-0.

Tratam os autos da Tomada de Contas do convênio No. 129/2005, celebrado entre a Assembléia Legislativa - ALEPA e a União das Mulheres de Bragança - UMBRA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), tendo por objeto o apoio institucional para a realização de "Curso de Bijuterias". A responsabilidade é atribuída a Sra. Edna Maria da Cunha Brito, Presidente da referida Associação.

O DCE, em manifestação de fls.47, conclui pela irregularidade das contas, e, em virtude da ausência de prestação de contas do valor de R$293,01 (duzentos e noventa e três reais e um centavo), sugere a condenação da responsável à devolução da referida quantia, devidamente corrigida a partir de 12/12/2005 e acrescida dos consectários legais.

A responsável, regularmente citada, não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas acompanha a manifestação do DCE.

É o Relatório

VOTO:

Diante da irregularidade apontada nos autos, e considerando que a responsável, regularmente citada, não apresentou defesa, considero as presentes contas irregulares e declaro a responsável em débito para com o Erário Estadual no valor de R$293,01 (duzentos e noventa e três reais e um

centavo), devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 12/12/2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R$3.000,00 (três mil reais), devendo , a Sra. EDNA MARIA DA CUNHA BRITO, Presidente, CPF nº. 117.152.272-04, devolver ao erário estadual o saldo de R$ 293,01 (duzentos e noventa e três reais e um centavo), atualizado a partir de 12.12.2005, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida decorrente do débito, se não recolhido no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 29 de Janeiro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presente à sessão: o Procurador - Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

MBS/0100101